



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
PROCESSO Nº 117/2023

PREÂMBULO

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no município de Itapoá/SC**, segundo o disposto no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023 - Processo nº 117/2023**, e **disposições da Lei Municipal nº 714/2017**. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br e/ou itapoa.atende.net/, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, das 7:30h às 13:30h.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os profissionais que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, a inviabilidade de competição.

PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: a partir de **26 de outubro de 2023**, nos horários das 7:30h às 13:30h na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá, 24 de outubro de 2023.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
PROCESSO Nº 117/2023

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no município de Itapoá/SC**, segundo o disposto no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023 - Processo nº 117/2023**, e **disposições da Lei Municipal nº 714/2017**. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado das 07h30 às 13h30.

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no município de Itapoá/SC, conforme especificações constante no Edital e seus Anexos e disposições da Lei Municipal nº 714/2017.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pela Lei Municipal nº 714/2017 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, e demais normas legais pertinentes.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. A remuneração da empresa credenciada para a prestação do serviço ocorrerá de tarifa fixada na Lei Municipal nº 714/2017 e cobrada diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	REMOÇÃO	GUARDA E DEPÓSITO	CUSTÓDIA DIÁRIA
1	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos	UPM	15	5	3
2	Automóveis, camionetes e utilitários	UPM	30	10	5
3	Caminhões, ônibus, micro-ônibus e reboques	UPM	45	20	11

*UPM = Unidade Padrão do Município de Itapoá (referência mês de julho/2023 1 UPM = R\$ 4,209)

3.2. Pela prestação de serviços a empresa credenciada repassará à Administração mensalmente o correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados por requisição das autoridades judiciária ou policial, a título de contraprestação.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço constante no preâmbulo, na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, Prédio sede da Prefeitura, 2º andar. A sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal e conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

4.2. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Credenciamento;
- Análise da habilitação;
- Divulgação dos nomes dos credenciados habilitados; e
- Visita de vistoria;
- Adjudicação e Homologação.
- Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame interessados cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente edital.

5.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5.2. É vedada a participação de:

5.2.1. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

5.2.4. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;

- 5.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 5.2.6. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.7. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Itapoá.
- 5.2.8. Empresas estrangeiras de não funcionamento País;

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos exigidos para habilitação em envelopes opacos, lacrados, preferencialmente timbrados, ou com o carimbo do CNPJ contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023 – PROCESSO Nº 117/2023 - OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no município de Itapoá/SC, conforme especificações constante no Edital e seus Anexos e disposições da Lei Municipal nº 714/2017.

ENVELOPE I - HABILITAÇÃO

(razão social do proponente – CNPJ):

TELEFONE:

E-MAIL:

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou por servidor público do Município de Itapoá, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.1.2. A autenticação da documentação por servidor público do Município de Itapoá só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas diretamente no Protocolo Oficial do Município (Setor de Tributação), não serão autenticados documentos no ato da sessão pública.
- 7.1.3. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.
- 7.1.4. Nos documentos que exigem assinatura serão aceitas assinaturas eletrônicas simples, avançada e/ou qualificada conforme art. 5º da Lei nº 14.063/2020.
- 7.2. As certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos mesmos.
- 7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 7.4. Se algum documento apresentar falha acarretará a inabilitação do interessado.
- 7.5. **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento/ou prestação do serviço com o número do CNPJ e endereço respectivo:
 - 7.5.1. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 7.5.2. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação dos serviços for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz e amparados por Lei.
 - 7.5.3. Se a licitante for a matriz e a prestadora do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Poderão participar do credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadoras dos serviços especializados na área referida no objeto do presente Edital e que apresentem os seguintes documentos:

8.1. **Habilitação Jurídica:**

- 8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 8.1.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.2.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.3. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;

8.2.5. Certidão Negativa da Receita Federal;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Alvará de licenciamento e funcionamento do Pátio, fornecido pelo Município de Itapoá;

8.4.2. Registro e escritura ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel onde será instalado e montado o Pátio;

8.4.3. Comprovante da propriedade (Nota Fiscal) ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos descritos no item 19.4 deste Edital.

8.5. Documentação Complementar:

8.5.1. Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal, devidamente comprovado

8.5.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II;

8.5.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do Anexo III.

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

9.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá a abertura dos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de protocolo, sendo os documentos apresentados examinados e rubricados por todos os presentes na sessão.

9.2. A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

9.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Itapoá e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Itapoá, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

9.4. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no Envelope Credenciamento.

9.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

9.6. Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL, a qual será divulgada através do Diário Oficial dos Municípios, e site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto pela lei, contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.7. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.8. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10. DOS RECURSOS (ART. 40, INCISO XV):

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

10.2.1. Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

10.2.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).

10.2.3. A **intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos

previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (art. 109, § 1º).

10.2.3.1. A intimação que trata a cláusula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br e/ou itapoa.atende.net/, para que nenhuma licitante alegue desconhecimento.

10.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 10.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

10.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (art. 109, § 4º).

10.5.1. Os recursos interpostos deverão ser realizados formalmente, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município nos horários de expediente da Prefeitura.

10.6. É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

10.8. Pedido de impugnação, esclarecimento, providências ou alterações ao Edital deverá ser apresentado em original e formal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, através de documento hábil, e protocolado no Setor de protocolo do Município e endereçado a CPL em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. Será ignorado pedido que não atenda ao prazo legal.

10.8.1. Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

11.2. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará a empresa exploradora do serviço às sanções que podem variar de multa no valor de até 200 Unidade Padrão Municipal – UPM, até a perda da autorização para exploração do serviço, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do município e sem o prejuízo de outras medidas previstas a Lei Municipal nº 714/2017.

11.3. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e aprovadas após submetidas à Visita de Vistoria na forma do item 21, terão seu requerimento de credenciamento acatados sendo submetida à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento/Contrato, de acordo com a minuta anexa.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

14. DO CONTRATO:

14.1. Constam da minuta do contrato que compõem o **ANEXO V**, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

14.2. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e disposições da Lei Municipal nº 714/2017, independentemente de transcrição;

14.4. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

14.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

14.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

14.7. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor.

15. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

15.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

16.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for, ou anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, com as devidas justificativas, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Diretoria de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito da Prefeitura de Itapoá, através do Diretor do Departamento de Trânsito, o Sr. **RODOLPHO TAVARES NETO**, portador do CI.RG nº 3.696.919 e do CPF/MF nº 034.919.669-90, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo ainda realizada, individual ou conjuntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil.

17.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

17.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

18.1. A vigência do presente CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os termos de contratos decorrentes do presente credenciamento terão seu prazo de vigência condicionado ao vencimento do credenciamento.

19. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Os serviços em referência se farão sem qualquer ônus para o Município de Itapoá e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados pelo presente Edital e seus anexos.

19.2. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Itapoá e demais normas pertinentes aos serviços.

19.3. Do horário dos serviços:

19.3.1. A CREDENCIADA deverá atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Itapoá/SC.

19.3.1.1. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados.

19.3.2. Facultado a empresa CREDENCIADA, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público, exceto nas temporadas de verão, quando o atendimento deverá ocorrer todos os dias.

19.4. Dos veículos para prestação dos serviços de remoção:

19.4.1. A CREDENCIADA deverá dispor de no mínimo dois veículos equipados de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, sendo 01 (um) veículo com capacidade para 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas) e 01 (um) veículo com capacidade para 8.500kg (oito mil e quinhentos quilogramas) que deverão atender as seguintes condições:

I. Regularmente adaptados para execução segura do serviço de guincho e com capacidade de remoção (guinchamento ou plataforma) de qualquer tipo de veículo independente do tamanho, peso e ano de fabricação;

II. Apresentar-se em excelentes condições de funcionamento (mecânica, latoaria e sistema de guincho);

III. Adequado às exigências legais;

IV. Estar providos de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação do serviço com plena segurança;

V. Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos ou materiais.

19.4.2. Os veículos guinchos somente poderão ser operados por condutor devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da CREDENCIADA, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e o Município de Itapoá.

19.4.3. Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados, com colete refletivo, durante a prestação dos serviços.

19.4.4. Os veículos guincho serão vistoriados periodicamente pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itapoá, ou quando se achar necessário ou quando houver a troca.

19.4.5. A CREDENCIADA deverá adequar o veículo às exigências legais sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itapoá, mediante prazo por ele estabelecido.

19.5. Do depósito (pátio):

19.5.1. O local para depósito (pátio) deverá ser disponibilizado pela CREDENCIADA e receber os veículos removidos no âmbito da área de abrangência do Município de Itapoá, em função das demandas decorrentes de operações rotineiras de remoção descritas neste edital.

19.5.2. O pátio deverá localizar-se na área urbana do Município de Itapoá, em local apropriado, devidamente cercado, iluminado, com estrutura mínima para oferecer segurança e possibilidade de recepção de veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia.

19.5.3. O pátio deverá possuir área mínima disponível de 1.000 m² (um mil metros quadrado), e área coberta, no mesmo pátio, de no mínimo 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

19.5.4. O pátio deverá ser adequado para o estacionamento de veículos leves e pesados, devendo o solo ser mantido permanentemente sem o acúmulo de água, vegetação, etc, e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente fiscalização do Departamento de Trânsito do Município de Itapoá.

19.6. Do seguro:

19.6.1. A CREDENCIADA deverá manter apólice de seguro, contra terceiros, por danos físicos e materiais sobre todos os veículos sob sua guarda, cuja avaliação se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar o prejuízo ao erário ou ao particular.

19.7. Dos veículos não reclamados:

19.7.1. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários serão levados à hasta pública pela Credenciada, por intermédio de leiloeiro público oficial, com registro no Órgão Estadual competente, mediante fiscalização da Diretoria de Trânsito da Secretaria de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura de Itapoá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sendo contados obrigatoriamente 60 (sessenta) dias a partir da apresentação do ofício da empresa credenciada constando a relação dos veículos não reclamados ao ente fiscalizador municipal, e mais 30 (trinta) dias após esse período, e o montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem.

I - custas do leiloeiro;

II - custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;

III - despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;

IV - quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,

V - o saldo restante, se houver, será depositado à conta do proprietário do veículo, na forma da lei.

19.7.2. Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da empresa CREDENCIADA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

19.7.3. A realização da hasta pública deverá ser autorizada e fiscalizada pela Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal Planejamento e Urbanismo da Prefeitura de Itapoá.

20. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

20.1. A CREDENCIADA deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, exceto aqueles de tração animal.

20.1.1. Os veículos oriundos de apreensões que já se encontram nos pátios da Polícia Civil serão removidos para uma das empresas CREDENCIADAS, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 714/2017 e no edital de credenciamento

20.1.2. Havendo mais de uma CREDENCIADA, a solicitação do serviço se dará de forma alternada entre as respectivas empresas.

20.2. A CREDENCIADA somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver.

20.3. A remoção somente poderá ser efetuada pela CREDENCIADA na presença e com a prévia autorização do agente da Polícia Militar ou Polícia Civil ou da fiscalização de trânsito municipal, se houver, responsável pela apreensão.

20.4. A CREDENCIADA receberá uma via do Auto de Retirada de Veículo de Circulação emitida pelo Policial Militar no ato da atuação ou documento equivalente emitido pela Polícia Civil, devendo arquivar o documento em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

20.4.1. A CREDENCIADA deverá manter registro diário eletrônico, no qual deve constar no mínimo:

- a) Identificação dos veículos recebidos;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário condutor;
- c) Data e horário de recebimento;
- d) Nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade responsável pela medida administrativa;
- e) Data e horário de saída do veículo.

20.5. Do depósito dos veículos

20.5.1. No ato da entrada do veículo no pátio, a CREDENCIADA deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas e Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, anexando inclusive, o registro fotográfico da diagonal dianteira e traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular.

20.5.2. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial;

20.5.3. A CREDENCIADA deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes.

20.5.3.1. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

20.6. Da liberação:

20.6.1. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, facultado à PERMISSIONÁRIA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público, exceto nas temporadas de verão, quando o atendimento deverá ocorrer todos os dias.

20.6.2. A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração de trânsito, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação do original do Termo de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar e pela fiscalização de trânsito municipal, se houver;
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo; e,
- c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.

20.6.3. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo.

20.6.4. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

20.6.5. A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração penal, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de uma via do Termo de Liberação emitido pela Polícia Civil.;

20.6.6. Em hipótese alguma o veículo poderá ser liberado sem a apresentação dos documentos listados no item 20.6.2 ou 20.6.5.

20.7. Das tarifas a serem cobradas dos usuários:

20.7.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão estabelecidos e reajustados de acordo com a variação da Unidade Padrão Municipal - UPM do Município de Itapoá.

20.7.2. O recolhimento das tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta-corrente aberta pela CREDENCIADA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CREDENCIADA sujeita a demonstração de seu movimento para o Departamento de Trânsito do Município de Itapoá.

20.7.2.1. A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CREDENCIADA, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

20.7.3. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta concessão, poderá a CREDENCIADA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

20.7.4. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

21. DA VISITA DE VISTORIA:

21.1. A visita de vistoria será realizada nas sedes das credenciadas, por comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal através de Decreto publicado no Diário Oficial dos Municípios/SC e tem por objetivo dar à Prefeitura Municipal de Itapoá a certeza e a comprovação de que todos os ofertantes conhecem integralmente o objeto deste Credenciamento Público, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Prefeitura Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação e execução do objeto.

21.2. A comissão após vistoria emitirá parecer sobre as condições da área física e demais equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, observando a legislação vigente e demais especificações descritas neste edital.

21.3. A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação e declarado apto o credenciado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

22.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no diário Oficial dos Municípios.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

23. ANEXOS DO EDITAL:

23.1. São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de Requerimento Para Credenciamento
- Anexo II - Modelo Declaração de Não Exploração ao Trabalho Infantil
- Anexo III - Declaração de Inexistência de Superveniência
- Anexo IV - Ordem de Início dos Serviços
- Anexo V - Minuta de Contrato

Itapoá, 24 de outubro de 2023.

ISABELA RAÍCIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
PROCESSO Nº 117/2023

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria Administração/Secretaria de Segurança Pública e Trânsito/Departamento de Trânsito

Prezados Senhores,

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada _____, Sr.(a) _____, portador da C.I.RG nº _____ e do CPF/MF: _____, requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO para o **Credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no município de Itapoá/SC, conforme especificações constante no Edital e seus Anexos e disposições da Lei Municipal nº 714/2017**, segundo o disposto no edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - PROCESSO Nº 117/2023**.

Pelo presente, atendendo ao Edital, vimos oferecer ao Município de Itapoá nossos serviços especializados para reboque, remoção, depósito e guarda de veículos.

Declaramos, outrossim que aceitamos a remuneração proposta, a qual será cobrada exclusivamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos conforme tarifa fixada na Lei Municipal nº 714/2017, da qual temos pleno conhecimento.

Por oportuno, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Itapoá, __ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL
CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
PROCESSO Nº 117/2023

(Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação :em caso afirmativo ,assinalar a ressalva acima) _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) Se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes deverá declarar essa condição.**



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
PROCESSO Nº 117/2023

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ **DECLARA**, em razão de participação do edital de **CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO IV - ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO
CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
PROCESSO Nº 117/2023

Autorizo o início dos serviços, objeto do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023, PROCESSO ____/2023, após Parecer de Vistoria nº ____/2023**, referente à prestação de serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no Edital, seus Anexos e disposições da Lei Municipal nº 714/2017.

Itapoá, ____ de _____ de 2023.

RODOLPHO TAVARES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CIENTE E DE ACORDO:

Em, _____ de _____ de 2023.

Empresa: _____

Representante: _____

RG nº: _____

Observações:

1) Esta ordem de serviço deverá ser juntada cópia ao processo de credenciamento.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CRENCIANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito, o Sr. **THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 062.080.289-81 e CI.RG nº 5526172 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lourival Jansen, nº 775, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato por _____ (diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____ SSP/_____, aqui denominada **CRENCIADA**, ajustam o credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no município de Itapoá/SC, conforme especificações constante no Edital e seus Anexos e disposições da Lei Municipal nº 714/2017, e em conformidade com a autorização contida no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023 - PROCESSO Nº 117/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e disposições da Lei Municipal nº 714/2017.

1.1.1. Os serviços de recolhimento de veículos automotores ao pátio de depósito compreendem a implantação, operação e manutenção de serviços de guincho 24h e depósito em pátio permanente, de acordo com as especificações e procedimentos da Lei Municipal nº 714/2017.

1.2. Os serviços em referência se farão sem qualquer ônus para o Município de Itapoá e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da CRENCIADA os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados pelo presente Edital e seus anexos.

1.3. A CRENCIADA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Itapoá e demais normas pertinentes aos serviços.

1.4. Do horário dos serviços:

1.4.1. A CRENCIADA deverá atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Itapoá/SC.

1.4.1.1. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados.

1.4.2. Facultado a empresa CRENCIADA, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público, exceto nas temporadas de verão, quando o atendimento deverá ocorrer todos os dias.

1.5. Dos veículos para prestação dos serviços de remoção:

1.5.1. A CRENCIADA deverá dispor de no mínimo dois veículos equipados de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, sendo 01 (um) veículo com capacidade para 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas) e 01 (um) veículo com capacidade para 8.500kg (oito mil e quinhentos quilogramas) que deverão atender as seguintes condições:

- I. Regularmente adaptados para execução segura do serviço de guincho e com capacidade de remoção (guinchamento ou plataforma) de qualquer tipo de veículo independente do tamanho, peso e ano de fabricação;
- II. Apresentar-se em excelentes condições de funcionamento (mecânica, lataria e sistema de guincho);
- III. Adequado às exigências legais;
- IV. Estar providos de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação do serviço com plena segurança;
- V. Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos ou materiais.

1.5.2. Os veículos guinchos somente poderão ser operados por condutor devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da CRENCIADA, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e o Município de Itapoá.

1.5.3. Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados, com colete refletivo, durante a prestação dos serviços.

1.5.4. Os veículos guincho serão vistoriados periodicamente pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itapoá, ou quando se achar necessário ou quando houver a troca.

1.5.5. A CREDENCIADA deverá adequar o veículo às exigências legais sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itapoá, mediante prazo por ele estabelecido.

1.6. Do depósito (pátio):

1.6.1. O local para depósito (pátio) deverá ser disponibilizado pela CREDENCIADA e receber os veículos removidos no âmbito da área de abrangência do Município de Itapoá, em função das demandas decorrentes de operações rotineiras de remoção descritas neste edital.

1.6.2. O pátio deverá localizar-se na área urbana do Município de Itapoá, em local apropriado, devidamente cercado, iluminado, com estrutura mínima para oferecer segurança e possibilidade de recepção de veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia.

1.6.3. O pátio deverá possuir área mínima disponível de 1.000 m² (um mil metros quadrado), e área coberta, no mesmo pátio, de no mínimo 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

1.6.4. O pátio deverá ser adequado para o estacionamento de veículos leves e pesados, devendo o solo ser mantido permanentemente sem o acúmulo de água, vegetação, etc, e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente fiscalização do Departamento de Trânsito do Município de Itapoá.

1.7. Do seguro:

1.7.1. A CREDENCIADA deverá manter apólice de seguro, contra terceiros, por danos físicos e materiais sobre todos os veículos sob sua guarda, cuja avaliação se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar o prejuízo ao erário ou ao particular.

1.8. Dos veículos não reclamados:

1.8.1. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários serão levados à hasta pública pela Credenciada, por intermédio de leiloeiro público oficial, com registro no Órgão Estadual competente, mediante fiscalização da Diretoria de Trânsito da Secretaria de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura de Itapoá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sendo contados obrigatoriamente 60 (sessenta) dias a partir da apresentação do ofício da empresa credenciada constando a relação dos veículos não reclamados ao ente fiscalizador municipal, e mais 30 (trinta) dias após esse período, e o montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem.

I - custas do leiloeiro;

II - custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;

III - despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;

IV - quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,

V - o saldo restante, se houver, será depositado à conta do proprietário do veículo, na forma da lei.

1.8.2. Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da empresa CREDENCIADA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

1.8.3. A realização da hasta pública deverá ser autorizada e fiscalizada pela Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal Planejamento e Urbanismo da Prefeitura de Itapoá.

1.9. Dos procedimentos a serem observados na remoção:

1.9.1. A CREDENCIADA deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, exceto aqueles de tração animal.

1.9.1.1. Os veículos oriundos de apreensões que já se encontram nos pátios da Polícia Civil serão removidos para uma das empresas CREDENCIADAS, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 714/2017 e no edital de credenciamento

1.9.1.2. Havendo mais de uma CREDENCIADA, a solicitação do serviço se dará de forma alternada entre as respectivas empresas.

1.9.2. A CREDENCIADA somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver.

1.9.3. A remoção somente poderá ser efetuada pela CREDENCIADA na presença e com a prévia autorização do agente da Polícia Militar ou Polícia Civil ou da fiscalização de trânsito municipal, se houver, responsável pela apreensão.

1.9.4. A CREDENCIADA receberá uma via do Auto de Retirada de Veículo de Circulação emitida pelo Policial Militar no ato da atuação ou documento equivalente emitido pela Polícia Civil, devendo arquivar o documento em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

1.9.4.1. A CREDENCIADA deverá manter registro diário eletrônico, no qual deve constar no mínimo:

a) Identificação dos veículos recebidos;

b) Nome, endereço e identidade do proprietário condutor;

c) Data e horário de recebimento;

d) Nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade responsável pela medida administrativa;

e) Data e horário de saída do veículo.

1.10. Do depósito e guarda dos veículos

1.10.1. No ato da entrada do veículo no pátio, a CREDENCIADA deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas e Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, anexando inclusive, o registro fotográfico da diagonal dianteira e traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular.

1.10.2. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial;

1.10.3. A CREDENCIADA deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes.

1.10.3.1. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

1.11. Da liberação:

1.11.1. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, facultado à PERMISSONÁRIA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público, exceto nas temporadas de verão, quando o atendimento deverá ocorrer todos os dias.

1.11.2. A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração de trânsito, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- Apresentação do original do Termo de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar e pela fiscalização de trânsito municipal, se houver;
- Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo; e,
- Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.

1.11.3. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo.

1.11.4. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

1.11.5. A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração penal, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- apresentação de uma via do Termo de Liberação emitido pela Polícia Civil.;

1.11.6. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a apresentação dos documentos listados no item 20.6.2 ou 20.6.5.

1.12. Das tarifas a serem cobradas dos usuários:

1.12.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão estabelecidos e reajustados de acordo com a variação da Unidade Padrão Municipal - UPM do Município de Itapoá.

1.12.2. O recolhimento das tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CREDENCIADA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CREDENCIADA sujeita a demonstração de seu movimento para o Departamento de Trânsito do Município de Itapoá.

1.12.2.1. A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CREDENCIADA, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

1.12.3. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta concessão, poderá a CREDENCIADA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

1.12.4. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O contrato terá início imediato à sua assinatura e a sua vigência está condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público nº 10/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração da empresa credenciada para a prestação do serviço ocorrerá de tarifa fixada na Lei Municipal nº 714/2017 e cobrada diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	REMOÇÃO	GUARDA E DEPÓSITO	CUSTÓDIA DIÁRIA
1	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos	UPM	15	5	3
2	Automóveis, camionetes e utilitários	UPM	30	10	5
3	Caminhões, ônibus, micro-ônibus e reboques	UPM	45	20	11

*UPM = Unidade Padrão do Município de Itapoá (referência mês de julho/2023 1 UPM = R\$ 4,209)

3.2. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão estabelecidas e reajustadas de acordo com a variação da Unidade Padrão Municipal - UPM do Município de Itapoá.

3.3. As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação.

3.3.1. São isentos de pagamento de tarifas de serviço os proprietários de veículos recuperados de furto ou roubo até dois dias da sua formal liberação pelo órgão competente.

3.3.2. É expressamente vedada a cobrança/pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada.

3.4. A empresa credenciada deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão do credenciamento.

3.4.1. A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

3.4.2. A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido nas instalações da empresa CREDENCIADA.

3.4.3. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia, e será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

3.4.3.1. A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h00min (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

3.5. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido em espécie pela empresa credenciada, devendo o recolhimento ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, ficando sujeita a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itapoá, Polícia Militar local e Polícia Civil.

3.6. Fica sujeita a rescisão do credenciamento caso a empresa credenciada receba valores relativos a tarifas de guincho e estadias fora do sistema bancário e/ou em desconformidade com a tabela vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Pela prestação de serviços a empresa credenciada repassará à Administração mensalmente o correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados por requisição das autoridades judiciária ou policial, a título de contraprestação.

4.2. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento deste montante sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.3. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a CREDENCIADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato os Relatórios Mensais de Prestação dos Serviços de todas as operações realizadas no mês com os respectivos valores arrecadados.

4.4. Em caso de atraso no pagamento será aplicada multa contratual, sobre o valor devido corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gastos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.

6.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços, com plena justificativa enviada ao Departamento de Trânsito do Município.

6.4. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** cobrará do usuário e da **CONTRATANTE** qualquer importância adicional

6.5. É vedado a **CONTRATADA** delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços constantes neste instrumento.

6.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista em vigor.

6.7. São obrigações específicas da CREDENCIADA ainda:

- a) Arcar com todos os custos para a execução da prestação de serviços, implantação e manutenção do pátio;
- b) Atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e da fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito ou penais, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Itapoá/SC;
- c) Disponibilizar o atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), ressalvados os feriados e temporada de verão, quando o atendimento deverá ocorrer todos os dias;
- d) Observar rigorosamente às normas previstas no CTB e demais legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à prestação dos serviços;
- e) Atender às exigências das normas da Agência Nacional de Transportes Públicos e do CONTRAN aplicáveis à espécie no uso de veículos para a prestação dos serviços objeto do edital;
- f) Adotar a Tabela de Preços dos serviços a serem prestados conforme previsto neste edital e na Lei 714/2017, bem como os critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento;
- g) Responsabilizar-se pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;

- h) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do Artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;
- i) Manter registro diário eletrônico, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo recebido; nome, endereço e identidade do proprietário e condutor; data e horário de recebimento; nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade responsável pela medida administrativa; e, data e hora da saída do veículo.
- j) Manter monitoramento de entrada e saída de veículos 24h, através de câmeras de vigilância que possibilitem a identificação do veículo, condutor e placas de identificação do mesmo, mantendo as gravações armazenadas por no mínimo de 30 dias;
- k) Atender as viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros e os veículos da Prefeitura Municipal dentro dos limites territoriais do município de Itapoá, também respeitando o critério de revezamento caso haja mais de uma empresa credenciada;
- l) Recolher mensalmente o valor referente ao ISSQN conforme a Lei Municipal nº 007, de 23 de dezembro 2003.
- m) Manter-se em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Autorização de Exploração dos Serviços.
- n) Manter apólice de seguro, com cobertura para furto, roubo, incêndio e dano sobre os veículos sob sua guarda, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular.
- o) Disponibilizar em local visível na recepção do pátio e nos caminhões guincho os valores tarifários.
- p) Dispor de no mínimo 2 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500kg e outro com capacidade para 8.500kg, ambos em bom estado de conservação;
- q) Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de remoção correta dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
- r) Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
- s) Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço;
- t) Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao município quando solicitadas;
- u) Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- v) Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- w) Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- x) Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- y) Substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

6.8. São obrigações específicas da CREDENCIANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- b) Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, reuniões, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, através dos gestores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- c) Receber as denúncias realizadas pelos usuários do sistema quanto à prestação dos serviços ou faturamento, tomando medidas cabíveis para processo administrativo de apuração dos fatos, solicitando apoio ao Departamento Jurídico do Município.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

7.2. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará a empresa exploradora do serviço às sanções que podem variar de multa no valor de até 200 Unidade Padrão Municipal – UPM, até a perda da autorização para exploração do serviço, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do município e sem o prejuízo de outras medidas previstas a Lei Municipal nº 714/2017.

7.3. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;
- 8.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.
- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 8.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.
- 8.4.** Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CONTRATADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 9.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Diretoria de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito da Prefeitura de Itapoá, através do Diretor do Departamento de Trânsito, o Sr. **RODOLPHO TAVARES NETO**, portador do CI.RG nº 3.696.919 e do CPF/MF nº 034.919.669-90, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo ainda realizada, individual ou conjuntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil.
- 9.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.
- 9.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 10.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.
- 10.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, __ de ____ de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

CONTRATADA

CONTRATANTE
RODOLPHO TAVARES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: